**ATO Nº 009/2024**

**Dispõe sobre a dispensa de licitação pública em razão do valor.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Varre-Sai, estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o § 2º do art. 61 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Ato regulamenta a dispensa de licitação pública em razão do valor.

**Art. 2º.** Consoante incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 é dispensável a licitação pública:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais, e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial desta instituição, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º. A dispensa de licitação pública poderá adotar o modo de disputa, isolado ou conjuntamente, aberto e fechado, devendo o aviso de que trata o § 2º deste artigo dispor sobre as regras.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 6º. No caso previsto no § 5º deste artigo o somatório dos valores das contratações administrativas realizadas no exercício financeiro pode ultrapassar o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso I deste artigo.

§ 7º. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e § 5º deste artigo, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação pública em razão do valor prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso I deste artigo somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

§ 8º. Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se mesmo ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Art. 3º.** Os documentos de habilitação previstos no Capítulo VI da Lei nº. 14.133/2021 fica dispensada, total, nas contratações administrativas para entrega imediata e nas contratações administrativas em valores inferiores a R$ 14.302,08 (quatorze mil, trezentos e dois reais e oito centavos).

§ 1º. Considera-se entrega imediata aquela com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

§ 2º. A preferência prevista no § 2º do art. 2º deste Ato não se aplica no disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º.** As dispensas previstas neste Ato não serão instruídas com estudo técnico preliminar, considerando o baixo valor e complexidade.

**Art. 5º.** A habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância, tal como: e-mail, será utilizado, preferencialmente, nas contratações diretas, ou seja: dispensas de licitações públicas e inexigibilidades de licitações públicas.

**Art. 6º.** É nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.441,66 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais, e sessenta e seis centavos).

**Art. 7º.** Os valores fixados neste Ato serão atualizados automaticamente com a atualização, pelo Poder Executivo Federal, dos valores fixados pela Lei nº. 14.133/2021, conforme previsão contida em seu art. 182.

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 02 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabrício Geraldo Pimentel

Presidente